



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

**DECRETO Nº 9630 , DE 27 DE AGOSTO DE 2001**

Prorroga o vencimento do “diferencial de alíquota” previsto no § 3º, do artigo 3º, do Decreto nº 8945/99, relativo aos fatos geradores ocorridos no mês de julho de 2001

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

considerando a impossibilidade da emissão em tempo hábil, dos Documentos de Arrecadação de Receitas Estaduais – DARE’s, relativos ao “diferencial de alíquota” devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que internaram, durante o mês de julho de 2001, mercadorias no Estado de Rondônia, provenientes de outras Unidades da Federação,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica prorrogado, excepcionalmente, para o dia 31 de agosto de 2001, o vencimento do “diferencial de alíquota” previsto no § 3º, do artigo 3º, do Decreto 8945, de 30 de dezembro de 1999, devido pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que internaram mercadorias no Estado de Rondônia, provenientes de outras Unidades da Federação, no mês de julho de 2001.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 27 de agosto de 2001, 113º da República.

  
JOSÉ DE ABREU BIANCO  
Governador

  
JOSÉ DE OLIVEIRA VASCONCELOS  
Secretário de Estado de Finanças

  
WAGNER LUÍS DE SOUZA  
Coordenador Geral da Receita Estadual

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 12.000 - DATA 28/08/2001

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de lei que institui o Dia do Trabalhador em Rondônia, a ser comemorado em 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este decreto não revoga o Decreto nº 12.000 de 28 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 29 de agosto de 2001.

DECRETO

Art. 1º - Fica aprovado o projeto de lei que institui o Dia do Trabalhador em Rondônia, a ser comemorado em 28 de agosto de cada ano.

Art. 2º - O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Este decreto não revoga o Decreto nº 12.000 de 28 de agosto de 2001, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 29 de agosto de 2001.

JOSE DE ABREU DIAS  
Governador

JOSE DE OLIVEIRA  
Secretário de Estado de Justiça

WAGNER LUIS DE SOUZA  
Governador do Estado de Rondônia